

REUNIÃO ordinária de 3 de setembro de 2020

-----Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo faltado à reunião a Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----Voto de Pesar apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos pelo falecimento do Senhor Fernando José Baltazar Vasco, tendo-se associado ao mesmo os eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

---- Voto de Pesar apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos pelo falecimento do Senhor Manuel José Vilas Boas, tendo-se associado ao mesmo os eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante.-----

----Voto de Louvor apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos à União Ciclista de Vila do Conde, ao Guilhabreu BTT, à Casa do Povo de Retorta e ao Rompe Trilhos e em particular aos atletas Roberto Ferreira, Raquel Queirós, Raquel Marques, Mário Costa, Rogério Matos, Joana Monteiro, Beatriz Silva e Mário Costa (pai) pelos relevantes resultados desportivos obtidos nos campeonatos nacionais de XCE. Associaram-se ao mesmo os eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

---- Voto de Louvor apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, ao Vila do Conde Kayak Clube, ao Clube Fluvial Vilacondense e em particular aos atletas Dinis Neves, Ricardo Gonçalves, Rui Magalhães, Adolfo Ferreira,

Regina Oliveira e Diogo Santos pelos relevantes resultados desportivos obtidos nos campeonatos nacionais de velocidade. Associaram-se ao mesmo os eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. -----

----Interpelação do Vereador Engenheiro António Caetano, eleito pelo Partido Socialista, relativamente a duas barracas de campismo instaladas no molhe sul do cais da Póvoa de Varzim / Vila do Conde, perguntando se a Câmara Municipal tem a situação sinalizada, se não tem, solicito a intervenção dos Serviços Sociais. A Presidente da Câmara Municipal disse que a situação está sinalizada, e foi detetada aquando da retirada das caravanas, tendo o Comandante do Porto contactado com as pessoas e que seriam sem abrigos. Entretanto iremos averiguar e avaliar novamente a situação.

----Recomendação apresentada pelo Vereador Engenheiro Constantino Silva, eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, sobre o painel de azulejos instalado junto à ponte, em Azurara, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Presidente da Câmara disse que a situação do painel está sinalizada há muito tempo e aquando da intervenção na ARU de Azurara é algo que iremos tratar em conjunto com a Junta de Freguesia. --

----Interpelação do Vereador Engenheiro Constantino Silva, eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, sobre o chafariz em pedra localizado no topo norte da Feira de Vila do Conde. A Presidente disse que relativamente ao chafariz, o mesmo está inserido numa obra, que temos programada para a requalificação do topo norte da feira. -----

--- **II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----**UM. ATA** -----

----- a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia seis de agosto de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

---- **DOIS. SUBSÍDIOS** -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa à atribuição de SUBSÍDIOS A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma

especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, nos montantes e para os fins nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas na tabela anexa, para os fins e valores nela indicados, nos termos propostos, cuja tabela fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2020, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, às entidades referidas na tabela anexa, pelos valores e fins nela indicados.” A Câmara Municipal deliberou, por

unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital propostos às entidades indicadas na tabela anexa, para os fins e valores nela indicados, nos termos propostos, cuja tabela fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-----c) Proposta do Vereador do Movimento Associativo e Desporto Doutor Pedro Gomes relativa a ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO, do seguinte teor: “No âmbito do REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ATLETA DE ALTO RENDIMENTO propõe-se a renovação e a atribuição de um subsídio aos atletas abaixo indicados, para o período e valor também indicado, relativamente ao ano de 2020, uma vez que os atletas referidos reúnem as condições estabelecidas no referido Regulamento para atribuição do apoio financeiro em causa: Renovação de Bolsa de Alto Rendimento aos seguintes atletas: -----

- João Paulo Azevedo - 4 x 575€ = 2 300€; -----
- Messias Baptista - 4 x 575€ = 2 300€; -----
- Ana Catarina Monteiro - CFV - 4 x 575€ = 2 300€; -----
- Mário Costa - UCVC - 4 x 575€ = 2 300€; -----
- Pedro Ferreira - 4 x 575€ = 2 300€; -----

Atribuição de Bolsa de Alto Rendimento aos seguintes atletas: -----

- Ana Rita Oliveira - GCV - 6 x 500€ = 3 000€; -----
- Raquel Queirós - ADCRS Guilhabreu - 6 x 575€ = 3 450€; -----
- Regina Oliveira - CFV - 7 x 575€ = 4 025€.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos aos atletas indicados, para o período e valores também indicados, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio a Atletas de Alto Rendimento, nos termos propostos. -----

-----d) Informação/proposta da Chefe de divisão de Educação Doutora Jacinta Costa relativa a atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas, o seguinte teor: “Considerando as orientações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e do ensino no ano letivo 2020/2021, bem como as medidas excecionais previstas nos Planos de Contingência para a COVID 19 dos diferentes agrupamentos de escolas do Concelho; Considerando ainda as competências do Município no domínio da Educação,

designadamente ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, sugere-se que por forma a garantir os materiais e equipamentos de proteção individual necessários, tendo por referência o número de alunos, seja, atribuídos os seguintes subsídios:

Agrupamento	Nº de alunos			Subsidio proposto (5 € aluno)
	Pré escolar	1º CEB	Total	
Frei João	340	868	1208	6 040,00
Dr. Carlos Pinto Ferreira	154	300	454	2 270,00
D. Afonso Sanches	233	527	760	3 800,00
D. Pedro IV	454	888	1342	6 710,00
TOTAL	1181	2583	3764	18 820,00

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos aos Agrupamentos de Escolas indicados, nos termos propostos.

----TRÊS. TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL À FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL À FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO - APOIO PARA INTERVENÇÃO NO CEMITÉRIO DE VILAR DO PINHEIRO, do seguinte teor: “A Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro, veio solicitar a concessão de um subsídio de capital no montante de 25.000,00 euros, para a requalificação de um muro a nascente do Cemitério, que se encontra com um problema estrutural e que se não for intervencionado poderá mesmo ruir. Assim, face ao reconhecimento da relevância da obra em causa, sugere-se a atribuição de um subsídio de capital à Freguesia de Vilar do Pinheiro, no valor de 25.000,00 euros e de acordo com o solicitado. Ora, o encargo financeiro suscetível de ser concedido para o exercício económico em curso, tem previsão orçamental e pode ser processado como transferência de capital. Para aprovar a sua concessão tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do número um do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do apoio financeiro à Freguesia de Vilar do Pinheiro, nos termos propostos. -----

----QUATRO. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de 4.770,89 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de 2021, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água, aos agregados familiares/consumidores, indicados na tabela anexa, pelos valores nela indicados, nos termos propostos, cuja tabela fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

---CINCO. SUSPENSÃO DO MANDATO AUTÁRQUICO REQUERIDA PELA SENHORA VEREADORA, MARIA DE LURDES CASTRO ALVES, POR DOENÇA -----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SUSPENSÃO DO MANDATO AUTÁRQUICO REQUERIDA PELA SENHORA VEREADORA, MARIA DE LURDES CASTRO ALVES, POR DOENÇA, do seguinte teor: “Em 01/09/2020, a Senhora Vereadora Maria de Lurdes Castro Alves, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Vila do Conde, eleita pela lista do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, nas eleições autárquicas de Outubro/2017, veio requerer a SUSPENSÃO DO SEU MANDATO PELO PERÍODO DE 180

DIAS. Fundamenta a sua pretensão, em motivos de doença, que a impede de exercer o cargo para que foi eleita, enquanto Autarca. À situação concreta é aplicável o disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 77 da Lei número 169/99 de 18/9: «Artigo 77 - “Suspensão de Mandato” - 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato. 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário do Órgão na reunião imediata à sua apresentação. 3 - São motivos de suspensão, designadamente: -----

- a) a doença comprovada;-----
- b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;-----
- c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.»

Para apreciar e aceitar a Suspensão do Mandato, requerido pela Senhora Vereadora, com o fundamento invocado, tem competência própria o Executivo Municipal. Aceite, pelo Executivo Municipal, a suspensão de mandato, a autarca é substituída pelo membro que se lhe seguir na lista por que foi eleita, sendo notificado para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar o pedido de suspensão apresentado, pela Senhora Vereadora, Maria de Lurdes Castro Alves, nos termos propostos. -----

----SEIS. CONTRATO DE COMODATO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CEDÊNCIA GRATUITA DE 4 LOJAS NO EDIFÍCIO DA CIDADE NOVA, EM REGIME DE COMODATO, À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA DO CONDE (ACIVC), do seguinte teor: “A Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde, pretende instalar em Vila do Conde, um Pólo de Formação, no sentido de colmatar as necessidades formativas de jovens e adultos, em situação de emprego ou desemprego, no concelho de Vila do Conde, estando a dar seguimento a uma candidatura em curso no IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional para desenvolver formação em áreas profissionalizantes em setores empresariais e institucionais. Para o efeito, a ACIVC vem solicitar à Câmara Municipal de Vila do Conde a cedência de 4 lojas do edifício Cidade Nova, em regime de COMODATO, designadamente as frações “AG”, com entrada pelo número de polícia 1710, “AH” com

entrada pelo número de polícia 1732, “AI” com entrada pelo número de polícia 1736 e “AJ” com entrada pelo número de polícia 1740, todas destinadas a comércio, inscritas na matriz predial urbana da freguesia de Vila do Conde sob o artigo 8237 e que fazem parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 3663/Vila do Conde, encontrando-se as frações em causa desocupadas e adequadas aos fins a prosseguir. Anexa-se planta de localização das frações. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere apoiar a referida entidade, através da celebração de um contrato de comodato, pela cedência gratuita e temporária, a título precário, sob a forma de comodato, de acordo com minuta em anexo. O Comodato solicitado e a minuta de contrato a celebrar, pode ser concedido e aprovado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/9.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um contrato de comodato, com a Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde, pela cedência gratuita e temporária, a título precário, de quatro lojas no edifício Cidade Nova, de acordo com minuta anexa e nos termos propostos.-----

----SETE. ACORDO DE PARCERIA ENTRE OS MUNICIPIOS DE BAIÃO, VALONGO E VILA DO CONDE - CULTURA EM REDE -----

-----a) Informação/Proposta da Doutora Marta Miranda, tendo em conta o convite dos municípios de Baião e Valongo para integrar uma Parceria visando a apresentação de candidatura conjunta ao programa Cultura em Rede do Norte 2020. A mesma exige a formalização de um documento assinado pelo representante máximo de cada entidade municipal, anexando para o efeito proposta de Acordo, para aprovação. Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “O Acordo de Parceria proposto, cuja minuta se anexa, visando a prossecução do interesse público municipal, pode ser aprovado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, nos termos do previsto na alínea aaa) do número um do artigo 33 do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12/09.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. Atenta a urgência na assinatura do Acordo de Parceria, à

reunião de Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

----OITO. ADENDA AO PROTOCOLO DO ESPAÇO DO CIDADÃO NA JUNTA DE FREGUESIA DA JUNQUEIRA - CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a celebração de ADENDA AO PROTOCOLO DO ESPAÇO DO CIDADÃO NA JUNTA DE FREGUESIA DA JUNQUEIRA - CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL, do seguinte teor: A Junta de Freguesia da Junqueira, pretende continuar a disponibilizar os serviços prestados pelo Espaço do Cidadão instalado na Junta de Freguesia. Em março de 2015, a AMA - Agência para a Modernização Administrativa e o Município de Vila do Conde celebraram um Protocolo para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão na área territorial do concelho de Vila do Conde. A Lei Quadro de transferência de competências número 50/2018, de 16/8, prevê no seu artigo 38.º, número 1, a transferência para os órgãos das Freguesias das competências para: -----

- a) Instalar os espaços do cidadão em articulação com a rede nacional de lojas do cidadão e com o Município; -----
- b) Gerir os espaços do cidadão nos termos da alínea anterior. -----

O Decreto-Lei número 104/2018 de 16/8, no seu artigo 1.º, número 2, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos das Freguesias no domínio da instalação e gestão de Espaços do Cidadão, ao abrigo das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 38.º da Lei Quadro número 50/2018, de 16/8. Todavia, o Município de Vila do Conde e a Freguesia da Junqueira pretendem, por uma questão de maior eficiência e de proximidade das pessoas, que a gestão do Espaço do Cidadão da Freguesia da Junqueira, na área territorial do Município, seja afeta à Freguesia onde está instalado. Pelo que se revela necessário alterar o Protocolo celebrado em 6/03/2015, de modo a contemplar a cedência da posição contratual com a inerente repartição de obrigações entre o Município de Vila do Conde e a Junta de Freguesia da Junqueira, sendo sugerido para o efeito a celebração de uma Adenda ao Protocolo. Na minuta da Adenda ao Protocolo a celebrar, após a mesma ter sido alterada a pedido da Câmara Municipal, é previsto no número 2 do artigo 2.º, uma partilha de obrigações entre a Freguesia e o

Município, nomeadamente:-----

a) Divulgar a existência do Espaço do Cidadão na Freguesia e no Concelho, nos termos da cláusula 15.ª do Protocolo; -----

b) Garantir o apoio de helpdesk, em estreita colaboração com o serviço desk da AMA. -----

Pelo que se sugere que seja aprovada a Cessão da Posição Contratual, do protocolo do Espaço do Cidadão da Junqueira, celebrado entre a AMA e o Município de Vila do Conde, bem como seja aprovada a minuta da Adenda a celebrar, nos termos propostos, cujos atos são da competência própria da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual do protocolo do Espaço do Cidadão da Junqueira e aprovar a minuta da Adenda a celebrar, nos termos propostos.

----NOVE. PART - PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA - PASSE ÚNICO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PART - PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA - PASSE ÚNICO - COMPARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, do seguinte teor: “O art. 234 da LOE/2019 criou o PART, com o objetivo de promover o uso de transportes públicos, reduzir as emissões poluentes, o congestionamento de tráfego, e, por outro lado, melhorar a eficiência energética e os níveis de inclusão social. Para esse facto foi proferido o Despacho n.º 1234-A/2019 de 4/2, proferido pelo Sr. Secretário de Estado do Orçamento e pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, que determinou: -----

a) A consignação de uma verba global de 104 milhões de euros, prevista na Lei do OE/2019, para a execução do PART;-----

b) Uma dotação prevista na LEO/2019, de 15.082.245,00 euros a transferir para a AMP; -----

c) O acesso ao financiamento do PART, estava sujeito a uma participação mínima dos Municípios que integram as AM e a CIM, a qual, em 2019 é de 2,5% da verba que lhes fosse transferida pelo Estado; -----

d) Compete à AM e às CIM proceder à repartição das dotações pelas Autoridades de Transportes existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração, a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transportes por esta geridos; -----

e) A comparticipação mínima dos Municípios da AM no PART, de 2,5% da dotação do OE a transferir, corresponde ao montante de 377.056,00 euros, prevendo-se para o futuro, 10% em 2020 e 20% em 2021. Considerando que a Comissão Executiva Metropolitana, “por deliberação unânime adotada na 14.ª reunião ordinária do Conselho Metropolitana de 21/12/2018, ficou estabelecido (ponto 5) que, para o ano de 2019, a comparticipação da AMP no PART (377.056,00 €) seria distribuída igualmente pelos 17 Municípios que a compõem, como um sinal de coesão e solidariedade metropolitana”. Considerando que a LEO/2019, estabelece no seu artigo 234, número 3, que “a fixação dos tarifários, incorporando o financiamento referido nos números anteriores, é da competência da Autoridade de Transportes de cada Área Metropolitana, e Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei número 52/2015 de 9/6, na sua redação atual.” Considerando que, no âmbito da AMP, o número 7 do artigo 234, já referido, adianta que, “a partir de 1/04/2019, a disponibilização do tarifário social e respetiva compensação financeira cabe à AMP que, enquanto Autoridade de Transportes, pode manter o tarifário social andante ou outros que considere mais adequados no âmbito das suas opções relativas ao tarifário e ao modelo de financiamento.” Considerando que, da verba alocada ao PART, pelo Estado e pelos Municípios, uma parcela não inferior a 60% destina-se a financiar ações de apoio à redução tarifária nos transportes públicos coletivos, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede. Considerando que as compensações financeiras referidas nos números 6 e 7 do artigo 234 da Lei número 71/2018, de 31/12, podem ser suportadas pelas dotações do PART, a partir de 1 de abril. Considerando que a definição e implementação das ações de redução tarifária é da competência da AMP, nos termos da Lei número 52/2015, de 9/6, na sua redação atual. Considerando que, por força da Lei Geral (Lei número 52/2015 de 9/6) e também dentro dos condicionalismos resultantes do Regime Jurídico do PART - plasmado na LEO/2019, e do Despacho número 1234-A/2019 - compete à AMP estabelecer as bases a que deve obedecer o modelo concreto de compensação aos operadores por força do cumprimento de obrigações de serviços públicos (OSP), nos moldes definidos no artigo 24 da Lei número 52/2015 de 9/6. Considerando que, essa definição teve lugar, nos termos legalmente prescritos - cfr. artigo 67.º, número 2, alínea o) da Lei número

75/2013, de 12/9, e no artigo 4.º, número 1 e número 2, alíneas a) e e), conjugados com o disposto no artigo 8.º, número 1 e no artigo 23.º, número 2, in fine, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei número 52/2015, de 9/6 e ainda nos termos do artigo 234.º, número 3 da Lei número 71/2018, de 31/12, e em cumprimento do disposto no número 12 do Despacho número 1234-A/2019, de 31/12/2019, publicado no Diário da República, II Série, número 24, de 4/2/2019. Considerando que a comparticipação de 2,5% no PART em 2019, totalizou para a AMP, a quantia de 377.056,00 €, os Municípios participaram cada um deles, com 22.179,77 euros. Considerando que a Câmara Municipal de Vila do Conde, em reunião ordinária de 2/05/2019 deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara de 17/04/2019, em assumir o encargo financeiro de 22.179,77 euros, para financiamento do PART, em 2019, na AMP. Todavia, o funcionamento do PART em 2019 na AMP, evidenciou um défice tarifário, incremental, no montante de 2.370.913,00 euros, não coberto, até ao momento por qualquer fonte de financiamento. Considerando que, a não cobertura, até ao momento, daquele défice tarifário de 2019, causou aos operadores graves dificuldades de tesouraria agravadas pela situação anual de pandemia. Considerando que as empresas de transporte rodoviário prestam um serviço essencial às populações, designadamente para o funcionamento regular da economia e das atividades escolares. Considerando a imperiosa necessidade de, face às consequências económicas severas da não cobertura do défice tarifário e decorrentes da pandemia do COVID 19, garantir a sobrevivência e operacionalidade das empresas de transporte rodoviário. Considerando que no início do mês de maio de 2020, houve a retoma de algumas operações de transporte rodoviário que estiveram suspensas em virtude das medidas sanitárias de combate à pandemia COVID-19. Considerando que tal só é possível se as referidas empresas estiverem dotadas, no curto prazo, de recursos financeiros que lhes permitam reiniciar as operações. Considerando que se encontram por pagar às referidas empresas, como se referiu, a importância de 2.370.913,00 euros, correspondente ao défice do Programa PART-2019, atenta a insuficiência da dotação inicial prevista no OE/2019, afeta a essa Programa. Considerando que, face ao suprarreferido, a efetivação desse pagamento se revela como um ato de extrema

urgência e prioridade para acautelar as necessidades suprarreferidas. Na reunião do Conselho Metropolitano do Porto realizada no dia 31 de julho de 2020, foi aprovado que o referido déficit de 2.370.913,00 euros, referente ao déficit tarifário incremental de 2019, seja assumido por parte da AMP e pelos 17 Municípios da AMP, da seguinte forma: -----

- a) A afetação de 1.500.000,00 do saldo da gerência da AMP; -----
 b) O remanescente no valor de 870.913,00 €, distribuídos pelos 17 municípios, pelos valores a seguir indicados: -----

<u>MUNICIPIOS</u>	<u>VALOR</u>
AROUCA	2.877€
ESPINHO	5.454€
GONDOMAR	107.649€
MAIA	65.282 €
MATOSINHOS	122.794 €
OLIVEIRA DE AZEMEIS	4.369€
PAREDES	19.168 €
PORTO	245.020€
PÓVOA DE VARZIM	11.407€
SANTO TIRSO	12.977 €
S. JOÃO DA MADEIRA	1.910 €
SANTA MARIA DA FEIRA	19.196 €
TROFA	11.388 €
VALE DE CAMBRA	1.775 €
VALONGO	54.813 €
VILA DO CONDE	22.734 €
VILA NOVA DE GAIA	162.100 €
TOTAL	870.913,00 €

Para aprovar a assunção do correspondente encargo financeiro, no valor de 22.734 euros, a título de comparticipação financeira no déficit incremental tarifário do PART, verificado em 2019, tem competência própria o Executivo Municipal, de acordo com o

disposto na alínea r) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9. A despesa a realizar será objeto de adequado cabimento orçamental e verificação da existência de fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a assunção do encargo financeiro, no valor de 22.734,00 euros a título de comparticipação financeira no déficit incremental tarifário do PART, verificado em 2019, nos termos propostos. -----

----DEZ. CEDENCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 424/19 - TITULAR DO PROCESSO: DIOGO MIGUEL PINTO FARIA GAIO - LOCAL DA OBRA: - RUA CASIMIRO FARIA SILVA, NA FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 43,46m², para permitir o alargamento do arruamento e a execução de um passeio, na Rua Casimiro da Silva, na freguesia de Vilar do Pinheiro, para integração no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 1152/Vilar do Pinheiro, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas noventa. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação ao domínio público municipal da parcela de terreno em causa, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 149/18 - TITULAR DO PROCESSO: ANDRÉ LUÍS CARVALHO AGUIAR - LOCAL DA OBRA: - RUA DA PENA, NA FREGUESIA DE AVELEDA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico

suprarreferido, é proposta a cedência gratuita, sob condição suspensiva, de uma parcela de terreno com a área de 352,40m², para o futuro alargamento da Rua da Pena e Travessa da Pena, na freguesia de Aveleda, prevendo um perfil futuro de 6,0m, para integração no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 572/Aveleda, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas noventa e quatro. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação ao domínio público municipal da parcela de terreno em causa, nos termos propostos. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 161/2020 - TITULAR DO PROCESSO: JOSÉ ANTÓNIO MAIA LIMA - LOCAL DA OBRA: - RUA DR. SERAFIM LIMA, NÚMERO 405, EM FORNELO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FORNELO E VAIRÃO - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área de 47,00m², correspondente a uma faixa de terreno longitudinal na frente do terreno, na Rua Dr. Serafim Lima, em Fornelo, para integração no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 831/20160119 - Fornelo, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas sessenta e duas. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao

domínio público municipal, nos termos propostos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação ao domínio público municipal da parcela de terreno em causa, nos termos propostos. -----

-----**ONZE. EMPREITADAS**-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO, do seguinte teor: “Em reunião da Câmara Municipal de 06/08/2020, foi deliberado autorizar a abertura de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida. O aviso de abertura do referido procedimento concursal foi publicado em 12/08/2020 e disponibilizado na plataforma eletrónica na mesma data, pelo período de 21 dias terminando o prazo de apresentação de propostas em 02/09/2020. Porém, uma empresa potencial candidata, a sociedade “Valentim, José Luís & Filhos, Sociedade Anónima”, veio solicitar uma prorrogação do prazo de concurso, para apresentação de propostas, até final de setembro. Atenta a complexidade do Processo Concursal, e de acordo com o previsto no número três do artigo 64 do Código dos Contratos Públicos, sugere-se que o prazo fixado para apresentação de propostas seja prorrogado por mais 15 dias, com término em 17/09/2020. Para aprovar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque se trata de uma decisão urgente, pode a mesma ser proferida por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA - REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDÉLO - PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDÉLO - REVOGAÇÃO, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 09/07/2020, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida. Foi fixado o preço base de 650.000,00

€ + IVA. Dentro do prazo definido para o efeito, não se registou a receção de quaisquer propostas. Ora, tal situação traduz-se na extinção do procedimento, determinando a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 79º e no número 1 do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, revogar a decisão de contratar, da empreitada em causa, nos termos propostos com a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde. ----

----12. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 - ADJUDICAÇÃO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: “Por Deliberação da Câmara Municipal, de 23/07/2020, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público internacional para eventual adjudicação e contratualização do fornecimento suprarreferido, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número 144, 2ª série, de 23/07/2020 e no JOUE, 2020/S 144-353525, de 28/07/2020. Foi fixado o preço base de 500.000,00 € + IVA, tendo sido igualmente fixado o preço anormalmente baixo, considerando-se como tal o preço inferior a 467.280,00 € + IVA. O prazo de execução previsto para o fornecimento de refeições em causa é de 01/09/2020 a 31/12/2020. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço», enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes: -----

UNISELF- SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, SOCIEDADE ANÓNIMA - 550.113,00 € +IVA; -----

GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SOCIEDADE ANÓNIMA - 467.478,00 € + IVA;-----

ICA - INDUSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, SOCIEDADE ANÓNIMA - 495.810,00 € + IVA;

EUREST PORTUGAL, LIMITADADA. - 559.557,00 € + IVA. -----

Após análise das propostas, o júri propôs a exclusão das seguintes propostas: -----

- Proposta do concorrente UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima, por exceder o preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do número 2 do artigo 70.º e na alínea o) do número 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso.-----

- Proposta do concorrente EUREST Portugal, Limitada, por exceder o preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do número 2 do artigo 70.º e na alínea o) do número 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso; por não integrar os documentos exigidos nos termos das alíneas E) e F) do artigo 11.º do Programa de Concurso, concretamente as fichas técnicas das ementas e as ementas vegetarianas para 8 semanas, com fundamento na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, nas alíneas d) e n) do número 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos. -----

- Proposta do concorrente ICA - Indústria e Comércio Alimentar, Sociedade Anónima, por não integrar documentos exigidos nos termos das alíneas E) e F) do artigo 11.º do Programa de Concurso, concretamente as fichas técnicas das ementas e as ementas vegetarianas para 8 semanas, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso, nas alíneas d) e n) do número 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais propôs a admissão da proposta do concorrente GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, por não apresentar quaisquer motivos de exclusão, a que se referem os artigos 70 e 146.º do CCP e o artigo 14.º do Programa de Concurso. Notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia, não se registaram quaisquer observações e/ou reclamações por parte dos concorrentes, pelo que o júri elaborou o Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação do fornecimento em referência à firma GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sociedade Anónima, pelo valor global de 467.478,00 € + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção

de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número 8/2012, de 21/2, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número 127/2012, de 21/6. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Nos termos e para efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal. Sugere-se que seja designada a Doutora Jacinta Costa, Chefe de Divisão da Educação gestora do contrato. Para aprovar a exclusão das propostas dos concorrentes UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, Sociedade Anónima, EUREST Portugal, Limitada e ICA - Indústria e Comércio Alimentar, Sociedade Anónima, adjudicar o fornecimento em referência e assumir o respetivo compromisso financeiro, aprovar a minuta do contrato e designar o gestor do contrato, tem competência própria a Câmara Municipal. Contudo, revestindo caráter urgente, de forma a ser assegurado o fornecimento de refeições escolares a partir do dia 1 de setembro, pode a decisão ser tomada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, por não ser possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, nos termos do número 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013 de 12 de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. Adjudique-se nos termos propostos. À reunião do Executivo Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção do Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

-----13. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS - LOTE 1 POLO DE VILA DO CONDE; LOTE 2 POLO DE MINDELO -----**

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-

PEDAGÓGICA, ENSINO E MONOTORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS - LOTE 1 POLO DE VILA DO CONDE; LOTE 2 POLO DE MINDELO” - ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO NÚMERO 8940/2020, DE 10/08, do seguinte teor: “No âmbito do procedimento concursal suprarreferido, um dos potenciais concorrentes, a “Espalha Ideias, Atividades de Tempos Livres, Limitada”, vem, “no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e de harmonia com o disposto no Código dos Contratos Públicos, solicitar que os documentos que constituem a proposta, que correspondem aos documentos exigidos na alínea c) da cláusula 10ª do Programa do Concurso a apresentar individualmente pela “Espalha Ideias - Atividades de Tempos Livres, Limitada”, sejam classificados como confidenciais, por motivos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e segredo comercial, para efeitos de restrição de acesso aos mesmos” Os documentos administrativos em causa são os seguintes: -----

C1) Curriculum Vitae, com certificados de habilitações dos monitores/professores - curso de natação. Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento em Educação Física ou Desporto;-----

C2) Documento/declaração de compromisso (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato promessa, declaração de compromisso) que provem a vinculação ou o compromisso dos monitores/professores para com o concorrente, de que integram ou integrarão a prestação dos serviços em caso de adjudicação; -----

C3) Plano de atividades;-----

C4) Plano de gestão e acompanhamento.-----

Ora, o que está em causa é a proteção de dados pessoais, nos termos do despacho na Lei número 58/2019 de 8/8, que assegura a execução na ordem interna, do Regulamento (En) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27/4/2015, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e à livre circulação desses dados, bem como ao cumprimento da Lei número 26/2016, de 22/8, que regula o acesso aos documentos administrativos. Porém, parece-nos óbvio, que apenas os documentos referidos em C1 e C2 poderão considerar-se como documentos nominativos, inerentes a dados pessoais, suscetíveis de proteção. Os restantes documentos, C3 e C4 consubstanciam documentos administrativos, não

contendo dados pessoais, cujo acesso é regulado pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA). Relativamente aos documentos nominativos, referidos em C1 e C2, importa relevar o disposto nos artigos 26.º e 27.º, da Lei número 58/2019, de 8/8: Artigo 26.º - Acesso a documentos Administrativos - “O acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais, rege-se pelo disposto na Lei número 26/2016 de 22/8”. Artigo 27.º - Publicação de dados no âmbito da Contratação Pública - “No âmbito da Contratação Pública, e caso seja necessário a publicação de dados pessoais, não devem ser publicados outros dados pessoais para além do nome, sempre que este seja suficiente para garantir a identificação do contraente público e do concorrente”. Sobre o direito de acesso a documentos nominativos e documentos administrativos que contenham segredos comerciais, estabelece o artigo 6 da Lei número 26/2016, de 22/8: Artigo 6.º - Restrições ao Direito de Acesso - 1 - ...; 2 - ...; 3 - ...; 4 - ...; 5 - Um terceiro só tem direito de acesso a documentos nominativos:-----
a) se estiver munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que se quer aceder;
b) se demonstrar fundamentalmente ser titular de um interesse pessoal legítimo e constitucionalmente protegido, suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.
6 - Um terceiro só tem direito de acesso a documentos administrativos que contenham segredos comerciais, industriais, ou sobre a vida interna de uma empresa se estiver munido de autorização escrita desta, ou demonstrar fundamentadamente, ser titular de um interesse direto, pessoal e legítimo, constitucionalmente protegido, suficientemente relevante após ponderação no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação. 7 - ...; 8 - Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso, são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.” Ora, sem prejuízo dos documentos administrativos em causa, referidos em C1 e C2 do programa de concurso, serem suscetíveis de serem qualificados como “nominativos”, e classificados como “confidenciais”, sempre terá de considerar-se que, no âmbito do

procedimento concursal em sede de Contratação Pública, sempre terão de ser salvaguardados os legítimos interesses dos restantes concorrentes à consulta dos elementos das propostas apresentadas por todos os concorrentes, conforme dispõe os números 5 e 6 do artigo 6 da Lei número 26/2016 de 22/8. Sobre a matéria, é aplicável também o disposto no artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos: Artigo 66.º - Classificação de documentos da proposta - 1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário. 2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. 3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores. 4 - Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados. 5 - Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário. 6 - A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas. 7 - A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.” A Lei número 96/2015, de 17/8, que regula a disponibilização e utilização das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública, prevê no seu artigo 53.º: “Confidencialidade de Informação - [.....] 10 - A circunstância de os documentos serem encriptados não

dispensa os interessados do requerimento de classificação de documentos a que alude o número 1 do artigo 66.º do CCP, para efeitos de restrição ou de limitação do acesso aos mesmos para salvaguarda de direitos do interessado. 11 - Nos casos referidos no número anterior, a Plataforma Eletrónica deve garantir os documentos cuja classificação tenha sido autorizada pela entidade adjudicante, apenas sejam visíveis pelos membros do júri, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 66 do CCP.” A Lei número 58/2019, de 8/8, que assegura a aplicação, na ordem interna do Regulamento (En) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/4/2016, prevê no seu artigo 27.º: “Artigo 27.º - Publicação de dados no âmbito da Contratação Pública - No âmbito da Contratação Pública, e caso seja necessária a publicação de dados pessoais, não devem ser publicados outros dados pessoais para além do nome, sempre que este seja suficiente para garantir a identificação do contraente público e do cocontratante”. A questão em análise, consiste em compatibilizar, de um modo equilibrado, os diversos interesses em presença. Ora, tendo presente o quadro jurídico aplicável e o entendimento que do mesmo tem sido feito pela nossa jurisprudência, afigura-se pouco provável que os documentos em causa venham a cair, integralmente, na previsão das normas restritivas de acesso. Considerando-se que haverá apenas, alguns dados pessoais de que aquelas peças deverão ser expurgadas antes da sua divulgação, mas não pode, no entanto, excluir-se plenamente que a classificação dos documentos não deva acontecer, quanto a todos ou alguns deles. Considerando que o previsto no número 2 do artigo 66 do CCP impõe que o órgão competente para a decisão de contratar tome uma decisão até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, ou seja, antes de ter conhecimento do teor de tais documentos. Nestas circunstâncias, e porque a ratio legis é, precisamente a de evitar a constituição de uma situação de facto consumado, com a divulgação de elementos que deveriam permanecer confidenciais, sugere-se que o pedido solicitado pelo potencial concorrente, “Espalha Ideias - Atividades de Tempos Livres, Limitada”, seja deferido, quanto aos documentos referidos em C1 e C2. Para aprovar tal deferimento tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque se trata de uma decisão com caráter urgente, pode a mesma ser objeto de despacho pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal,

nos termos do disposto no número três do artigo 35 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013 de 12/9.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente da Câmara. -----

--TRÊS - PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA -----

-----Não esteve presente nenhum munícipe. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto

VOTO DE PESAR

Faleceu no passado dia 23 de agosto o Senhor Fernando José Baltazar Vasco, Vilacondense de referência, cuja vida ficará para sempre ligada à história de Vila do Conde e à atividade da Seca do Bacalhau.

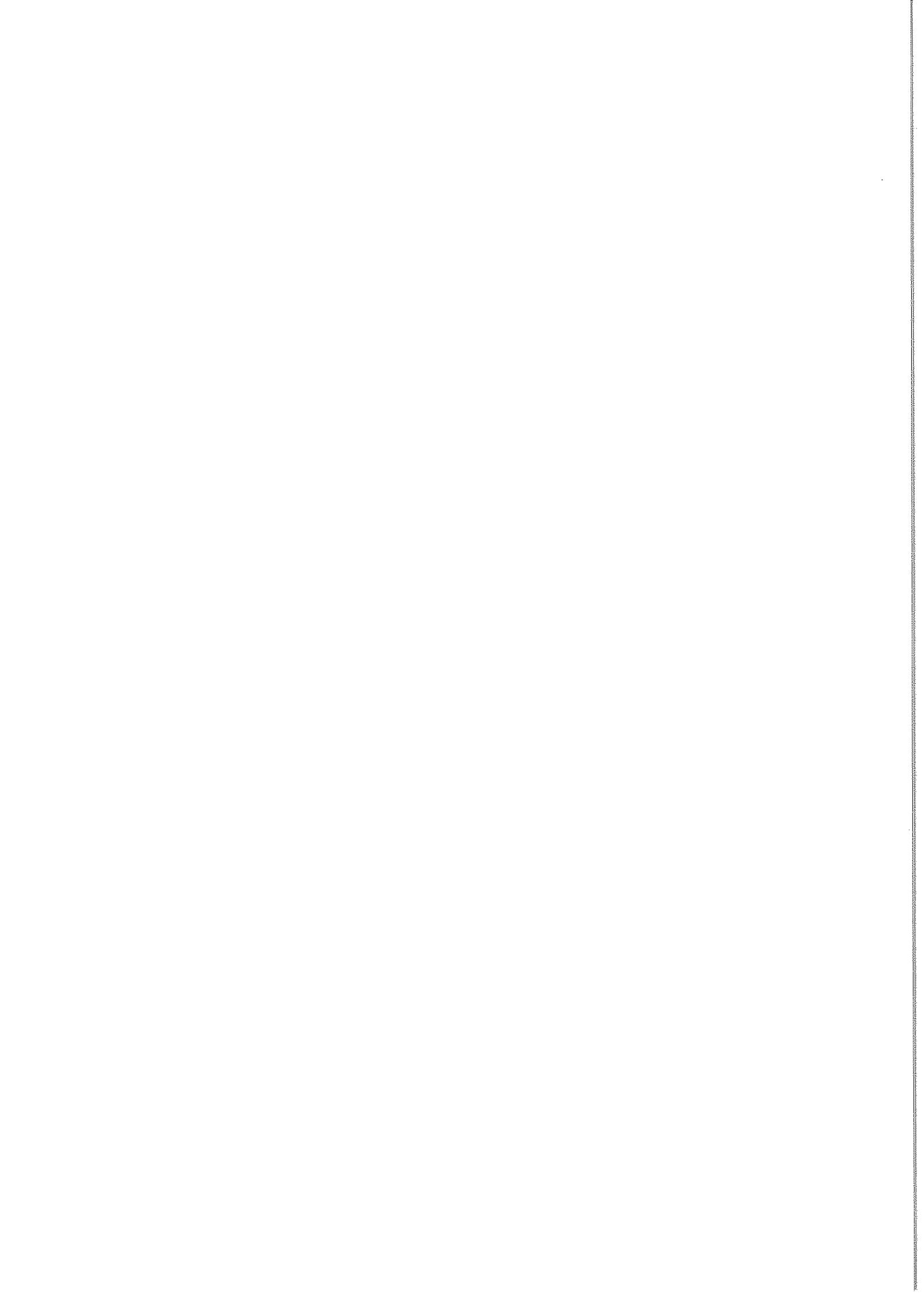
O Senhor Fernando Baltazar que dedicou a sua vida à Seca do Bacalhau de Vila do Conde, tendo sido o último administrador, era um homem respeitado e considerado por todos, pela importância das funções que ali desempenhava, mas acima de tudo, pela sua postura relativamente à comunidade vilacondense e também às trabalhadoras que, em grande número, eram por ele coordenadas.

A Câmara Municipal prestou homenagem pública ao Senhor Fernando Baltazar aquando da apresentação da última sessão da edição do “Porto para o Mundo” de 2019, na qual a sua vida foi retratada na cena dedicada à Seca do Bacalhau. Vila do Conde fica mais pobre com esta partida.

Procurando honrar esta perda para Vila do Conde, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 3 de setembro de 2020, aprove um Voto de Pesar pelo seu falecimento.

3 de setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Sousa', written in a cursive style.



VOTO DE PESAR

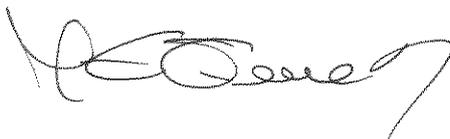
Faleceu no passado dia 28 de agosto o Senhor Manuel José Vilas Boas, Vilacondense reconhecido pela dedicação ao Rio Ave Futebol Clube e funcionário municipal aposentado.

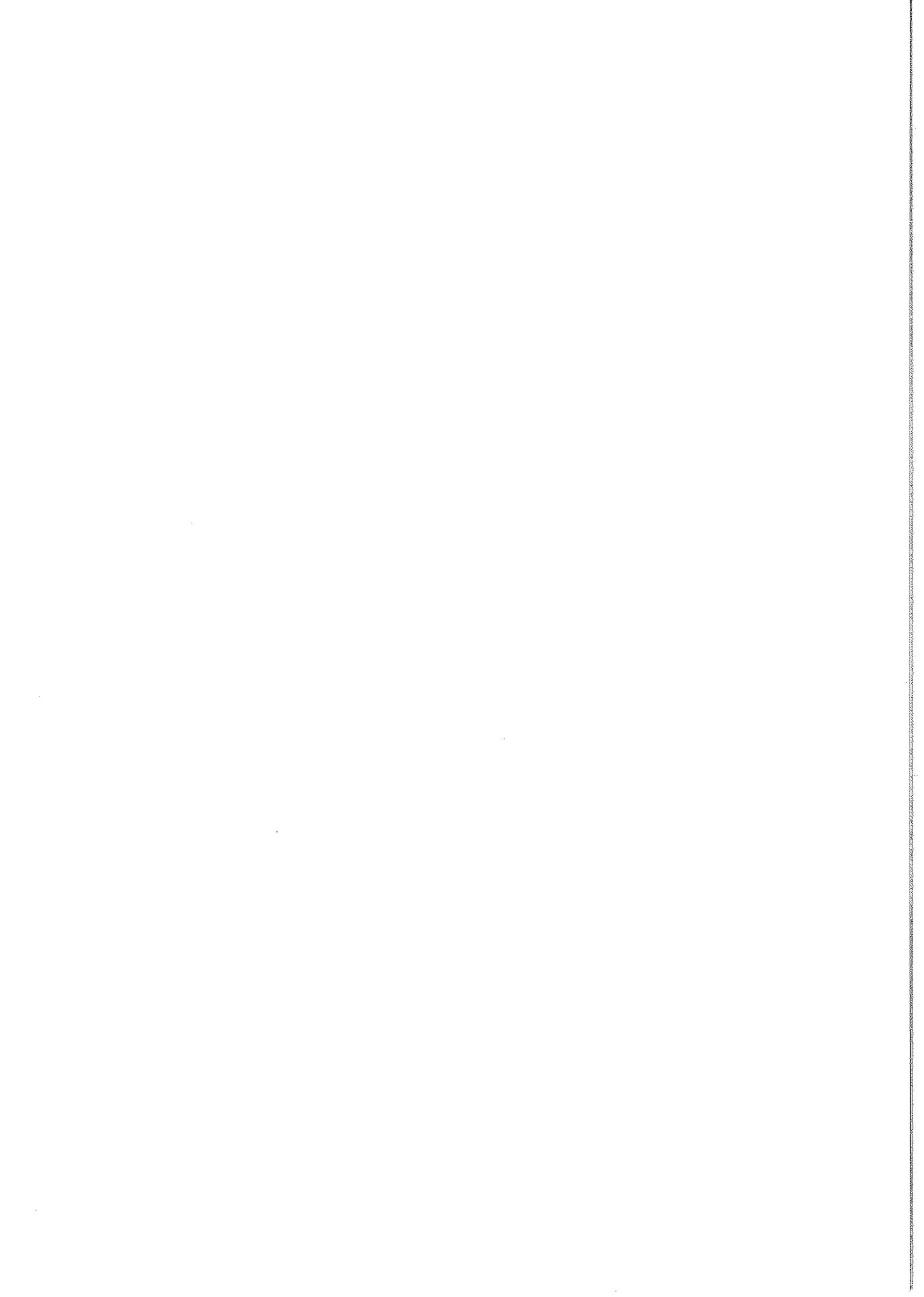
O Sr. Manuel Vilas Boas que foi jogador do Rio Ave FC nas décadas de 60 e 70, assumiu depois funções de diretor do Clube que manteve até à atualidade de forma muito ativa, sendo por isso o diretor mais antigo do Clube, contribuindo para o crescimento e projeção do Clube, sendo por isso uma referência incontornável na história desportiva deste Concelho.

Releva-se ainda o seu percurso enquanto funcionário desta Autarquia, ao longo de mais de 25 anos, durante os quais pautou a sua conduta de forma profissional e de companheirismo para com os seus colegas.

Procurando honrar esta perda para Vila do Conde, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 3 de setembro de 2020, aprove um Voto de Pesar pelo seu falecimento.

3 de setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Elisa Ferraz', written over a horizontal line.



REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 3/09/2020**PAOD****VOTO DE LOUVOR**

Decorreram no passado dia 30 de agosto, na pista de Tamengos em Anadia, os Campeonatos Nacionais de XCE (Cross Country Eliminator) em Ciclismo.

A União Ciclista de Vila do Conde, o Guilhabreu BTT e os Rompe Trilhos fizeram-se representar nos Campeonatos destacando-se os seguintes resultados:

ROBERTO FERREIRA, do Guilhabreu BTT sagrou-se Campeão Nacional em Elites Masculinos

RAQUEL QUEIRÓS, do Guilhabreu BTT sagrou-se Campeã Nacional em Elites Femininos

RAQUEL MARQUES da União Ciclista, sagrou-se Campeã Nacional em Masters Femininos

MÁRIO COSTA, da União Ciclista alcançou o 2º lugar em Elites masculinos

ROGÉRIO MATOS, do Rompe Trilhos, alcançou o 2º lugar em Masters 40

JOANA MONTEIRO, da União Ciclista, alcançou a 3ª posição em Elites Femininos

BEATRIZ SILVA da Casa do Povo da Retorta, alcançou a 3ª posição em Cadetes Femininos

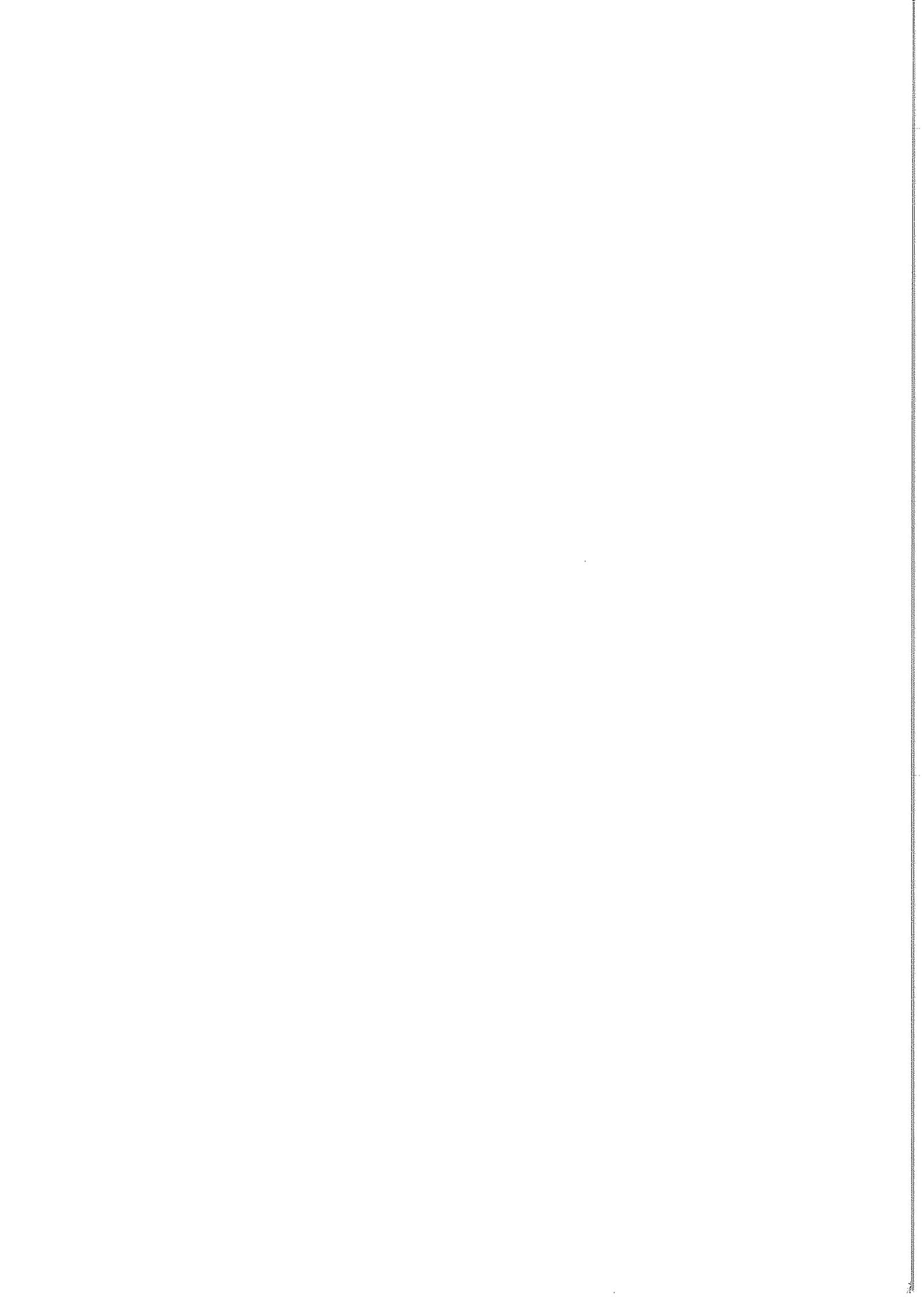
MÁRIO COSTA, da União Ciclista, alcançou o 3º lugar em Masters 50

A Câmara Municipal de Vila do Conde, em reunião realizada em 3 de setembro, por iniciativa da Srª Presidente e do grupo de Vereadores eleitos pela NAU, apresenta um Voto de Louvor à UNIÃO CICLISTA DE VILA DO CONDE, ao GUILHABREU BTT, à CASA DO POVO DE RETORTA e ao ROMPE TRILHOS, muito em particular aos atletas ROBERTO FERREIRA, RAQUEL QUEIRÓS, RAQUEL MARQUES, MÁRIO COSTA, ROGÉRIO MATOS, JOANA MONTEIRO, BEATRIZ SILVA e MÁRIO COSTA (Pai) pelos relevantes resultados desportivos obtidos no Campeonatos Nacionais de XCE.

2020.09.03

Os Eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores NAU





REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 3/09/2020**PAOD****VOTO DE LOUVOR**

Decorreram em Montemor-O-Velho nos dias 8, 9, 15 e 16 de agosto os Campeonatos Nacionais de Velocidade em Canoagem.

A competição contou com a presença de 921 atletas em representação de 50 clubes. O VILA DO CONDE KAYAK CLUBE e o CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE fizeram-se representar por cerca de 80 atletas realçando-se os seguintes resultados:

Adolfo Ferreira do Clube Fluvial Vilacondense – Campeão Nacional em K1 500 metros e 1000 metros na categoria de Cadetes.

Regina Oliveira do Clube Fluvial Vilacondense – Vice-campeã Nacional em K1 200 metros na categoria de SUB-23.

Diogo Santos do Clube Fluvial Vilacondense – 3º Classificado em K1 1000 metros na categoria de Infantil.

Dinis Neves do Vila do Conde Kayak Clube – Vice-campeão Nacional em K1 500 metros na categoria de Infantil.

Ricardo Gonçalves do Vila do Conde Kayak Clube – Vice-campeão Nacional em K1 500 metros e 3º classificado em K1 1000 metros na categoria de Cadete.

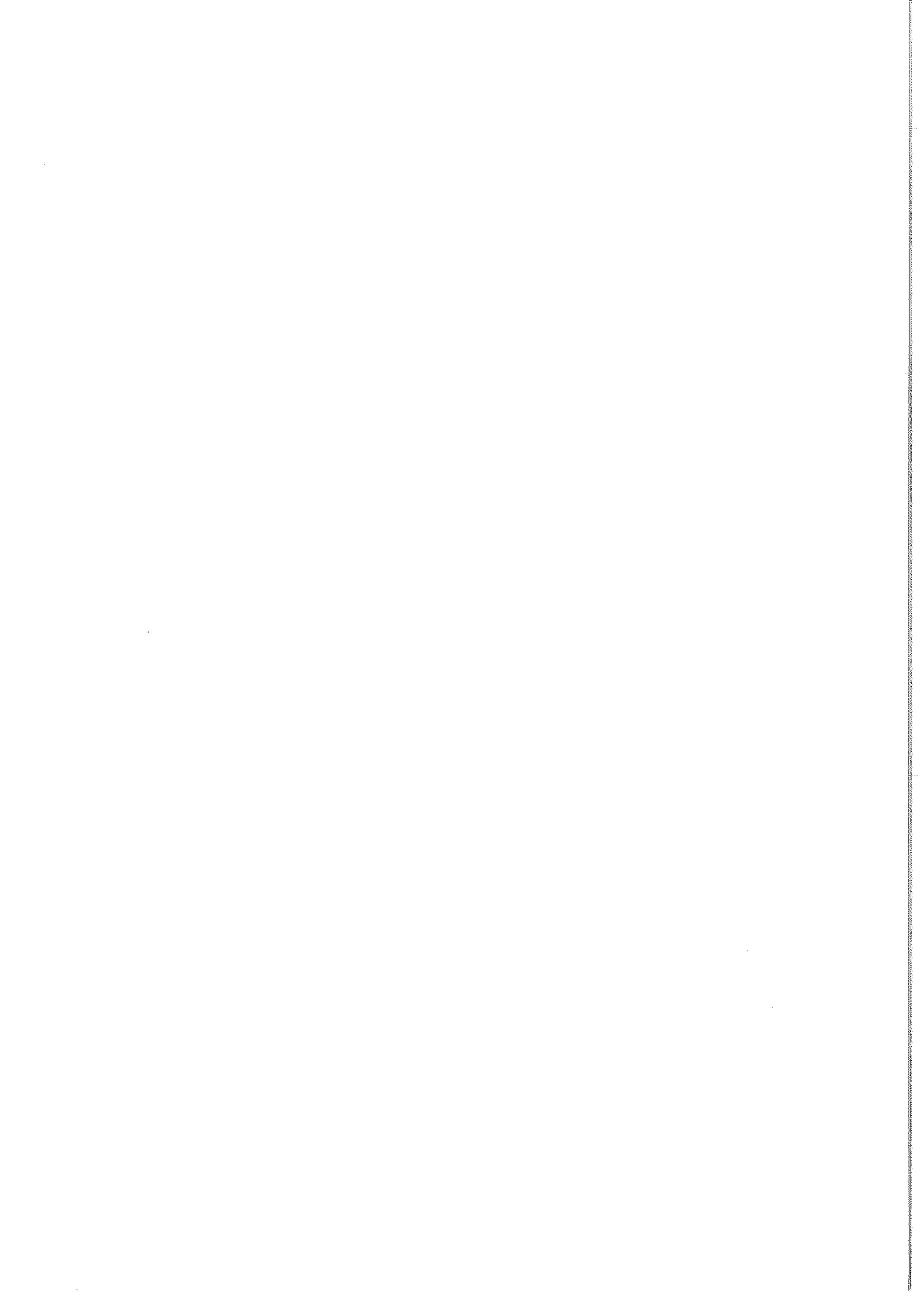
Rui Magalhães do Vila do Conde Kayak Clube – Vice-campeão Nacional em K1 1000 metros na categoria de Veteranos.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, em reunião realizada em 3 de setembro, por iniciativa da Srª Presidente e do grupo de Vereadores eleitos pela NAU, apresenta um Voto de Louvor ao VILA DO CONDE KAYAK CLUBE e ao CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE muito em particular aos atletas DINIS NEVES, RICARDO GONÇALVES, RUI MAGALHÃES, ADOLFO FERREIA, REGINA OLIVEIRA E DIOGO SANTOS pelos relevantes resultados desportivos obtidos no Campeonatos Nacionais de Velocidade.

2020.09.03

Os Eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores NAU





FP 161.5

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

3 de Setembro de 2020

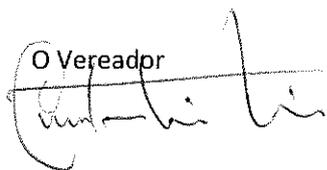
PAOD

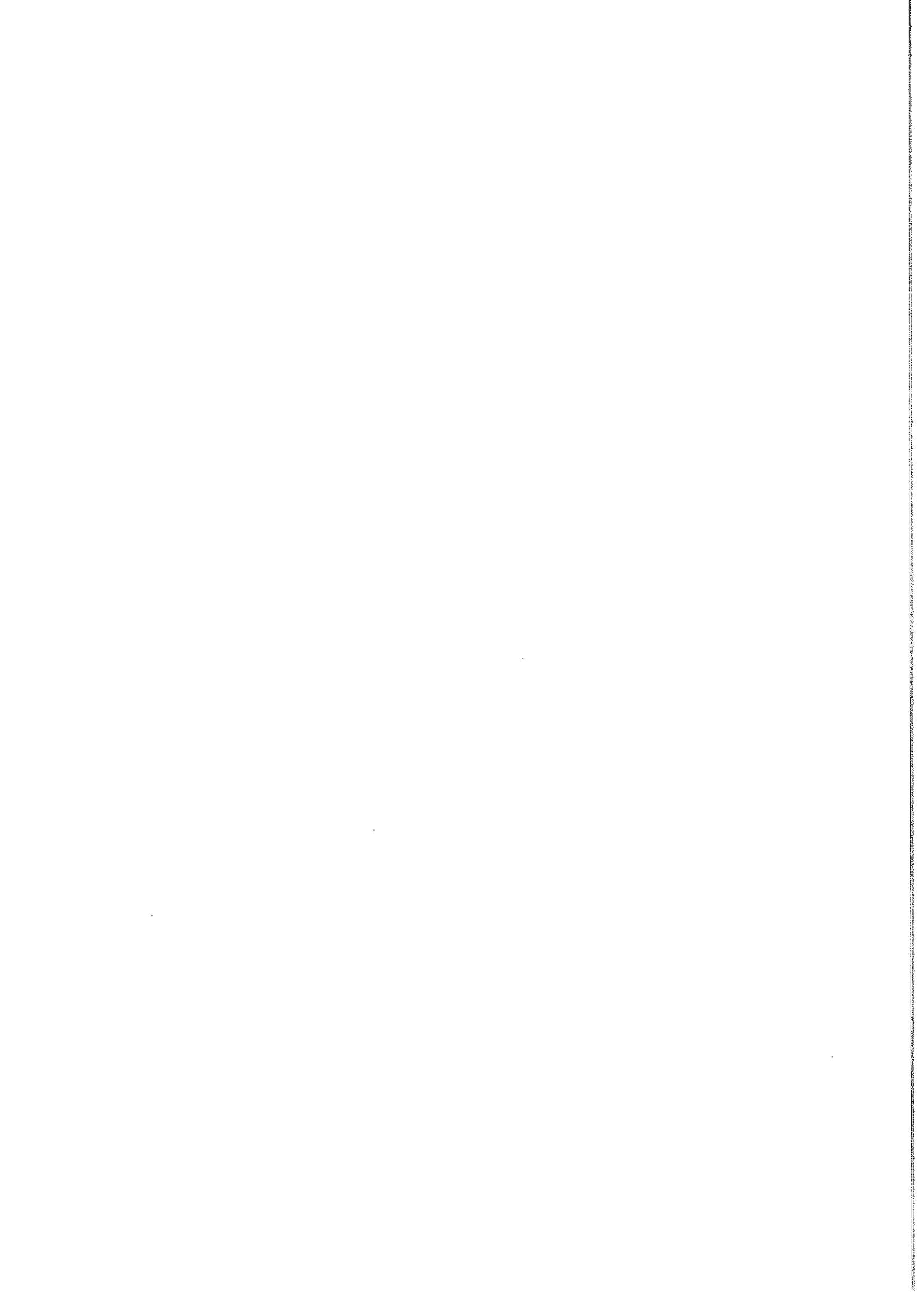
RECOMENDAÇÃO

Há muito que vemos, ouvimos e lemos escritos de Vilacondenses, que clamam pelo restauro do "belíssimo painel de azulejos, das Fábricas Aleluia de Aveiro", que se encontra junto da fonte, em Azurara, "antes da descida que precede a entrada da ponte, que dá acesso a Vila do Conde. Os detalhes que ali se encontram representados, são pontos obrigatórios de visita para os forasteiros. Seria interessante, um dia, ver o painel recuperado, pois cada vez mais, mostra bons sinais de degradação." Estas palavras são de António Maria Simões Barbosa, que há muito tempo chama a atenção para o facto.

Pelo exposto, recomendamos que se proceda, com a brevidade possível, ao referido restauro desse belo, histórico e informativo painel de azulejos, que hoje e cada vez mais, vemos peregrinos de Santiago e outros caminhantes, parados, a observá-lo.

O Vereador





Fl. 161.6

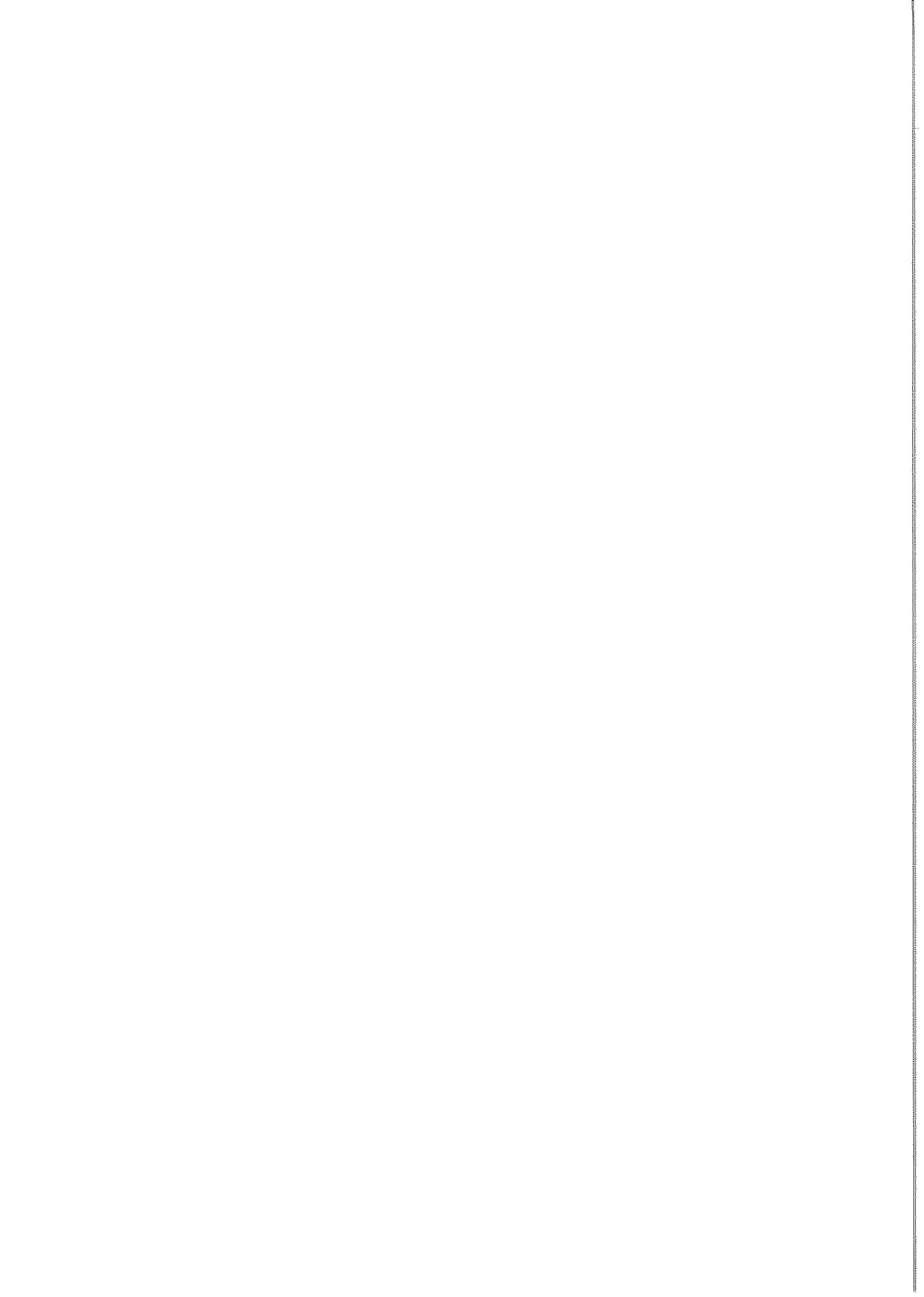


C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 3/09/2020

PONTO 2 – ALÍNEA A)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
CULTURÁRVORE – Associação Cultural	Atividades culturais	1.000,00 €
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE MINDELO	Atividades sociais	18.000,00 €





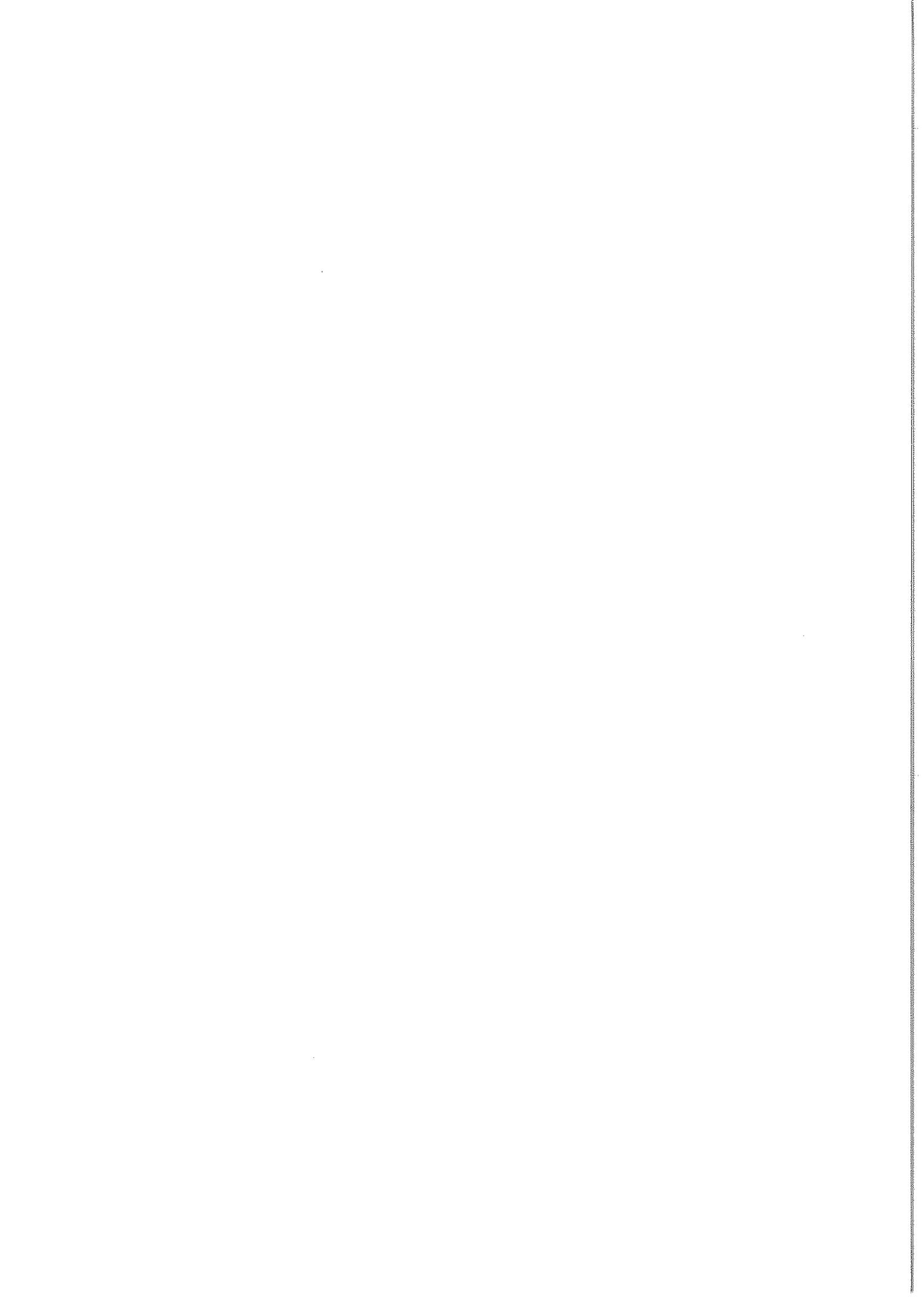
C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Ed. 161.7

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 3/09/2020

PONTO 2 – ALÍNEA B) – SUBSIDIOS DE CAPITAL

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA RANCHO RENDILHEIRAS MONTE VILA DO CONDE	Comparticipação para recuperação do busto do Sr. Carlos Pontes	1.000,00 €
PARÓQUIA DE GIÃO	Comparticipação para obras na residência Paroquial de Gião	3.000,00 €
PARÓQUIA DE TOUGUES	Comparticipação para obras no Salão Paroquial de Tougues	7.500,00 €
PARÓQUIA DE TOUGUES	Comparticipação para obras nos WC's da Igreja de Tougues	7.500,00 €
PARÓQUIA DAS CAXINAS	Comparticipação para obras na Igreja das Caxinas – Nosso Sr. dos Navegantes	60.000,00€
Fábrica da Igreja Paroquial São João Baptista de Vila do Conde – (Capela do Socorro)	Comparticipação para a pintura da Capela do Socorro	13.000,00€



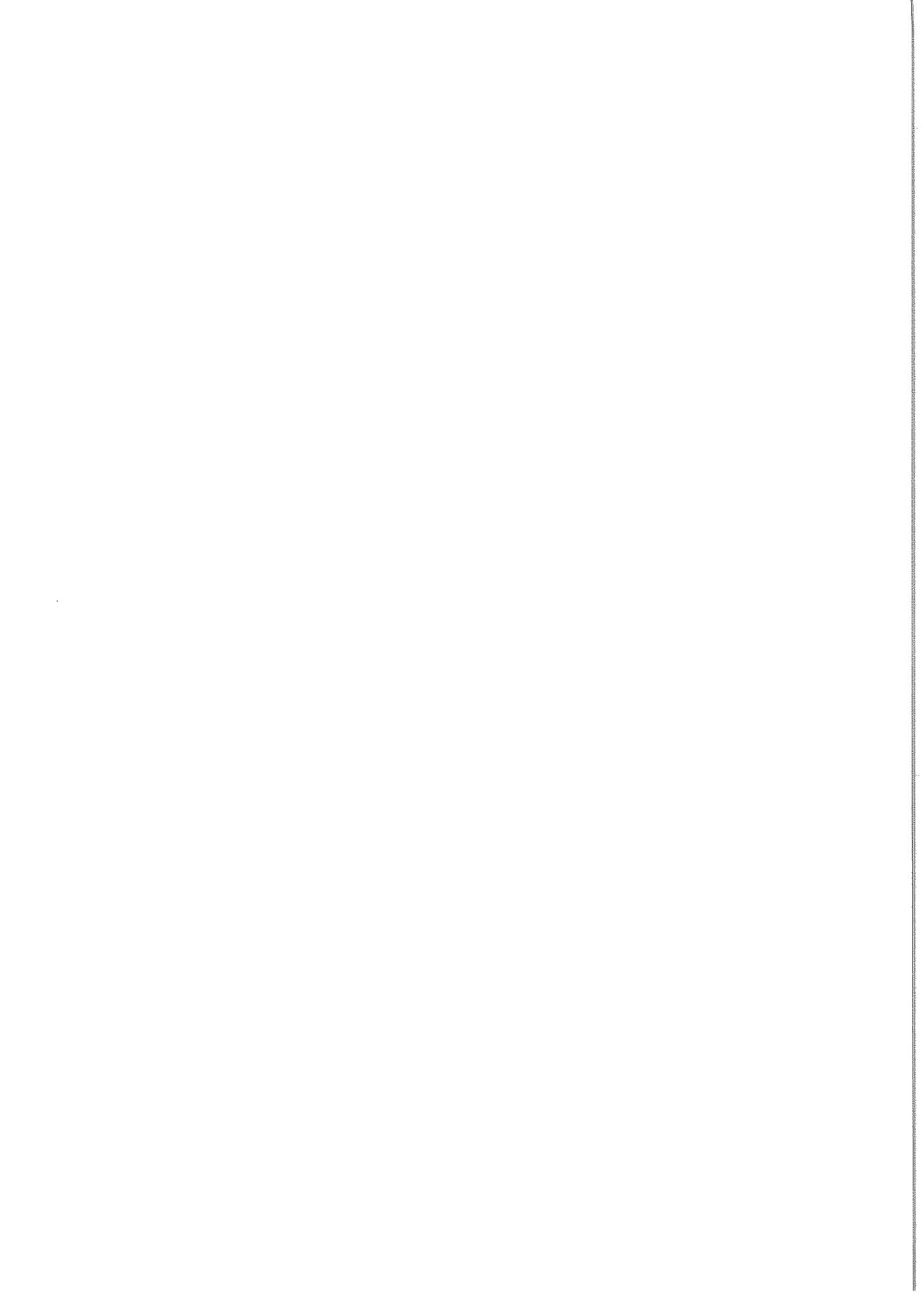


C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PONTO 4) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

3/09/2020

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – ARMANDO JOSÉ MARQUES RIBEIRO - RENOVAÇÃO	MACIEIRA DA MAIA	207,43 €
2 – CRISTINA MARIA ROSÁRIO LOPES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
3 – DEOLINDA LOPES ALMEIDA ARMAS - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
4 – FERNANDO CARLOS GONÇALVES DA CRUZ	MINDELO	207,43 €
5 – JOAQUIM MARTINS BRANDÃO COELHO	AZURARA	207,43 €
6 – JOSÉ DA CONCEIÇÃO MONTES – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
7 – JOSÉ DE JESUS FILIPE	ÁRVORE	207,43 €
8 – JOSÉ MANUEL OLIVEIRA CARDOSO	VILA DO CONDE	207,43 €
9 – MARIA ALICE GOMES FORTUNATO	VILA CHÃ	207,43 €
10 – MARIA ASSUNÇÃO RAMOS CUNHA - RENOVAÇÃO	ÁRVORE	207,43 €
11 – MARIA DA CONCEIÇÃO C. PRATA CANELHA	VILA DO CONDE	207,43 €
12 – MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA COSTA – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
13 – MARIA DE FÁTIMA MARQUES POSTIGA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
14 – MARIA GONÇALVES MOREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
15 – MARIA DA GRAÇA MARTINS FLORES	VILA DO CONDE	207,43 €
16 – MARIA NATÁLIA MOREIRA DA COSTA SALDANHA	VILA DO CONDE	207,43 €
17 – MARIA DO ROSÁRIO AMADO CASTRO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
18 – MARILIA MANUELA MACHADO SILVA – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €
19 – PEDRO HELDER RAMOS NOVO - RENOVAÇÃO	MALTA	207,43 €
20 – ROGÉRIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	207,43 €





C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Fl. 1619

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
21 – RUI JORGE BARREIRA FERREIRA DE CARVALHO	VILA DO CONDE	207,43 €
22 – SALVINA MARIA GONÇALVES DA SILVA	MACIEIRA DA MAIA	207,43 €
23 – SILVIA ALEXANDRA DE JESUS ALVES FARIA	FAJOSZES	207,43 €

